

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 571/2004 de 15 de Abril de 2004

FÁTIMA RAPOSO – SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2775; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 14/12 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Maria de Fátima Pereira da Silva Raposo constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma: “FÁTIMA RAPOSO – SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.”, e tem a sua sede na Rua Machado dos Santos, 59 a 61, freguesia da Matriz do concelho de Ponta Delgada.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto:

- 1 - Comércio a retalho de artigos de papelaria, jornais, revistas, livros, material fotográfico, de brinquedos e jogos, de quinilharias e ainda de bijutarias e decoração.
- 2 - Comércio a retalho de vestuário para crianças e bebés.
- 3 - Comércio a retalho de tabaco e acessórios para fumadores.
- 4 - Comércio a retalho de jogo instantâneo.
- 5 - Comércio a retalho de cartões electrónicos de telecomunicações.

Artigo 3.º

1 - O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros e corresponde a uma única quota da única sócia Maria de Fátima Pereira da Silva Raposo.

2 - Poderá ser exigível à sócia a realização de prestações suplementares até dez vezes o valor do capital social em cada momento vigente, bem como por decisão da sócia única, registada em acta por si assinada, poderá este efectuar suprimentos à sociedade.

Artigo 4.º

1 - A sócia única exerce as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões da sócia de natureza idêntica às das assembleias gerais, são registadas em acta assinada por ela.

Artigo 5.º

1 - A gerência da sociedade, será constituída por um ou mais gerentes, que podem ser a sócia ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for decidido nos termos do artigo anterior.

2 - A gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinadas categorias de actos.

3 - Fica desde já nomeada gerente a sócia Maria de Fátima Pereira da Silva Raposo.

Artigo 6.º

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de um gerente se for singular ou pela assinatura de dois gerentes se for plural;
- b) Pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

Artigo 7.º

Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

Artigo 8.º

A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo, natureza e objecto diverso do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 9.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos à sócia única, se assim for decidido nos termos do artigo quarto.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 13 de Fevereiro de 2004. A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.